

# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Programa Agricultura Familiar na merenda escolar, priorizando, para a merenda dos espaços municipais, a aquisição de hortifrúti dos agricultores de Salmourão-SP, transformando o programa em um projeto da área da educação e usando como uma ferramenta de ensino.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO** decreta:

**Art. 1º** Com base na Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, que determina no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, ficando instituído assim o Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar.

**Art. 2º** O Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar constitui-se na compra de hortifrúti, prioritária e diretamente dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** - Entende-se por hortifrúti:

I - A atividade agrícola de pequeno, médio ou grande porte que trabalha ou produz em propriedades rurais, espécies de origem vegetal como as hortaliças e legumes, frutas das mais variadas espécies como laranja, limão, banana, abacaxi, entre outros.

**Art. 3º** O Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar tem por objetivo:

I – Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino uma alimentação mais saudável e orgânica;

II – Proporcionar educação nutricional, ambiental e agroecológica.

III – Proporcionar a construção do conhecimento do processo da produção de alimentos, através de visitas orientadas aos locais de plantios;

IV- Estimular o desenvolvimento das atividades agrícolas, locais e regionais de geração de renda e fortalecimento da integração agricultura e comunidade escolar;

**Parágrafo único** - O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade e a valorização da cultura produtiva local.

# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

**Art. 4º** O Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar será implantado, gradativamente, nas escolas e creches da rede municipal de ensino, respeitando:

I - A posição do Conselho Escolar da instituição;

II - A agricultura familiar local;

III - As orientações do setor de nutrição escolar da Secretaria Municipal de Educação de Salmourão;

IV - As normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

**Art. 5º** O Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, as escolas municipais, a Associação dos Produtores Rurais de Salmourão e em parceria com o Executivo Municipal.

**Art. 6º** Para fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

I - os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverão:

a) fornecer hortifruti às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;

b) garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;

c) participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

II - A Prefeitura Municipal de Salmourão, optando pela cooperação e parceria, dentre outras atividades regulamentadas pelo executivo para fins desta lei, definirá a metodologia utilizada para calcular o preço dos produtos; bem como a utilização de meios legais para realizar licitações internas e competitividade por melhor preço.

III - A Secretaria Municipal de Agricultura, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, poderá:

a) Organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas;

b) Acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.

IV - A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

a) orientar o cardápio e os produtos a serem adquiridos;

b) introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida das populações e do planeta;

# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

- c) acompanhar a implantação do programa nas escolas municipais;
- d) fiscalizar o bom andamento do projeto junto aos parceiros e colaboradores;
- e) repassar recursos para as escolas adquirirem os produtos hortifrúti dos pequenos agricultores;
- f) orientar a prestação de contas.

V - As escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) adquirir os produtos hortifrúti dos produtores familiares locais, nos termos desta Lei;
- b) preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;
- c) formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;
- d) construir conhecimento sobre a geração de renda local;
- e) debater, em sala de aula ou em atividades extraclasse, a qualidade da alimentação agroecológica;
- f) potencializar atividades educativas na temática;
- g) realizar visitas de campo para conhecer como os alimentos são produzidos;
- h) entender a relação homem/natureza e todos os processos ecológicos;
- i) aprender a preservar o meio ambiente.

**Art. 7º** O processo de construção de conhecimento proposto por esta Lei se dará por inclusão multidisciplinar do tema nos programas de ensino das diversas disciplinas e por atividades extraclasse que objetivarem a integração de alunos, professores e comunidade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de contrapartida municipal.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salmourão, 15 de fevereiro de 2017.

**DIEGO DELMORE MORENO**  
Vereador

# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Sendo o Brasil um país onde a desigualdade econômica e social é gritante, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, é de suma importância encontrarmos alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e de alimentação. Com o atual processo de globalização, esta situação tende-se a agravar, uma vez que o setor agrícola produz significativamente, prevendo a venda num mercado amplo e globalizado, entretanto, as expectativas não ocorrem como o esperado, provocando sobras de alimentos, que veem a ser descartados, enquanto milhões de brasileiros padecem com a falta de alimentação saudável e com a fome. Então, neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício.

Ademais, a agricultura familiar na merenda escolar poderá ser uma ferramenta educacional eficaz, podendo ser implantada no currículo dos alunos através de aulas teóricas e práticas, bem como ensinar desde o processo de produção dos alimentos até a preparação da merenda, ensinando aos alunos dos espaços municipais a importância da agricultura local para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas. Em contrapartida, todo este projeto poderá desencadear o interesse das crianças e jovens do meio rural pelo trabalho, incentivado pelo ambiente familiar, podendo assim buscar conhecimentos através de cursos em áreas agrárias deixando o interesse de buscar empregos em outras cidades, dando continuidade ao trabalho familiar e trazendo novos mecanismos para produção alimentar, bem como a preservação ambiental local, aprendendo e investindo em métodos agroecológicos capazes de minimizar o impacto ambiental causado pela produção de alimentos.

A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção. Destaco que no âmbito federal, contamos com a Lei 11.947/09, que determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar. Com o objetivo prioritário de adquirir hortifrúti da agricultura familiar para a utilização na merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino transformando todo este programa em um projeto da área da educação, a proposição visa ainda valorizar a cultura alimentar local com respeito ao ambiente familiar, estimulando a geração de emprego e renda. Outrossim, a aprovação desta proporcionará uma alimentação mais saudável aos alunos, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade e aprender sobre o impacto da agricultura no meio ambiente, sobre o ciclo vital das plantas e suas propriedades nutritivas.

Reforço ainda que as despesas decorrentes deste projeto já são executadas pela Prefeitura Municipal para o fornecimento de refeição escolar, com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de forma que projeto apenas permitirá a descentralização da execução da compra dos hortifrútis, repassando uma parcela do recurso recebido para a compra direta pela escola. Colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

Cordialmente,

Salmourão, 15 de fevereiro de 2017.

**DIEGO DELMORE MORENO**

Vereador